



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.011560/2020-86

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O presente processo trata da revisão dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nº 121 e nº 01, no que tange aos requisitos de informações meteorológicas, para alinhamento às práticas recomendadas e aos padrões estabelecidos pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

1.2. Atualmente, existem requisitos no RBAC 121 que determinam a necessidade de informações meteorológicas mínimas para a realização de operações de transporte aéreo público regular. Com a expansão e regionalização da malha aérea e atendimento às cidades situadas no interior do País, a exigência de estações meteorológicas nos aeródromos a serem utilizados vem sendo uma limitação no atendimento a essas localidades, motivo pelo qual a ANAC vem recebendo solicitações de isenção ao cumprimento de tal requisito.

1.3. Diferente do regulamento norte-americano, no qual se baseiam os requisitos de informações meteorológicas mínimas do RBAC 121, o Anexo 6 da OACI traz a possibilidade de realização de operações regulares em aeródromos que não possuem estações meteorológicas instaladas, sob certos critérios e condições que mantenham níveis aceitáveis de segurança operacional.

1.4. Nesse contexto, os autos foram encaminhados para decisão da Diretoria Colegiada e sorteados para a relatoria desta Diretoria em 21 de dezembro de 2020.

1.5. Foram realizadas tratativas e diligências junto à área técnica, período em que foram realizadas reuniões entre a área técnica e Diretoria, com proposta de alterações do RBAC 121 e RBAC 01 que aproximam o Regulamento Brasileiro aos padrões e práticas recomendadas estabelecidas no Anexo 6 da ICAO.

1.6. Em 24 de junho de 2021 o processo retornou a esta Diretoria para instauração de consulta pública, com sugestões de alterações normativas que abrem a possibilidade para as empresas aéreas regulares operarem em aeródromos sem informações meteorológicas, mas os critérios e condições a serem seguidos para manter níveis aceitáveis de segurança operacional deverão ser estabelecidos em Instrução Suplementar a ser publicada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 06/07/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5913642** e o código



CRC C72C4ECC.

SEI nº 5913642



VOTO

PROCESSO: 00058.011560/2020-86

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, a habilitação de tripulantes, e as demais atividades de aviação civil, bem como promover a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação civil e expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos (art. 8º, incisos IV e XXX).

1.2. Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V), corroborado pelo Decreto n.º 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova o regulamento da ANAC, que à Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como exercer o poder normativo da ANAC (art. 24, inciso VIII).

1.3. Constata-se, portanto, que a matéria em discussão é de alçada da Diretoria Colegiada da ANAC.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO analisou quatro cenários distintos dentro da Análise de Impacto Regulatório n.º 5 (SEI 5748721), considerando mais adequada a opção em que existe um alinhamento com a OACI, que viabiliza a operação em aeródromos sem informação meteorológica ao mesmo tempo em que se mantém um nível de segurança operacional adequado. A proposta apresenta diferença em relação à OACI ao requerer que os aeródromos alternativos também cumpram as condições mínimas exigidas.

2.2. Importante realçar que a proposta apresentada está alinhada com os padrões e práticas recomendadas da OACI, sendo até mais exigente nos critérios para os aeródromos alternativos, e que a proposta viabiliza a expansão do atendimento de transporte aéreo aos passageiros em território brasileiro, mantendo níveis de segurança adequados.

2.3. Assim, entendo adequado o prosseguimento do processo nos termos da Instrução Normativa n.º 154/2020, devendo ser instaurada consulta pública de 45 dias, a respeito das propostas de emendas aos RBACs n.º 01 e n.º 121.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de consulta pública de 45 dias, a respeito das propostas de emendas aos RBACs n.º 01 e n.º 121, conforme proposta apresentada pela SPO no documento SEI n.º 5748809.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 06/07/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5922183** e o código CRC **8BEA00CA**.

SEI nº 5922183